



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 38

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1989

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, de 30 de Agosto.
Cria e delimita as reservas florestais de recreio. 584

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/A, de 31 de Agosto.
Cria o Conselho Regional dos Transportes e Comunicações (CRTC). Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/79/A, de 20 de Setembro..... 597

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/89/A, de 31 de Agosto.
Cria, na Região Autónoma dos Açores, o Gabinete PEDIP-Açores (Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa)..... 598

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/89/A, de 31 de Agosto.

Procede a várias alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/89/A, de 11 de Março, que aprova a orgânica da Secretaria-Geral e do Gabi-

nete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores 599

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/89/A, de 4 de Setembro.

Alarga e beneficia a Canada do Monte, na freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada..... 600

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 104/89:

Atribui à sociedade Verde Golf - Campos de Golf dos Açores, SA, a importância de 209 000 000\$ 601

Resolução n.º 105/89:

Declara a utilidade pública urgente das parcelas de terreno e via de penetração particular necessárias à implantação de um parque de campismo nas Sete Cidades, São Miguel 601

Resolução n.º 106/89:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e Planeamento a ceder à Câmara Municipal de Vila do Porto, as instalações da ex-Estação LORAN NATO, na ilha de Santa Maria 603

Resolução n.º 107/89:

Autoriza a abertura de concurso público internacional para a construção do Centro de Saúde de Santa Maria..... 603

Resolução n.º 108/89:

Autoriza a Firma Ângelo & Costa, Lda., com sede em Vila do Porto, a utilizar a pedra da zona C da Pedreira do Pico do Facho, na ilha de Santa Maria..... 603

Resolução n.º 109/89:

Cede, a título definitivo e gratuito, ao Clube Naval de Santa Maria duas parcelas de terrenos sitas aº Calhau do Peixe..... 605

Resolução n.º 110/89:

Nomeia o administrador-delegado do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA)..... 605

Resolução n.º 111/89:

Atribui indemnizações a sinistrados da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores..... 605

Resolução n.º 112/89:

Procede a transferências de verbas no orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano..... 605

Resolução n.º 113/89:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento do imóvel situado na Avenida Infante D. Henrique, Angra do Heroísmo, destinado à instalação do espólio do museu de Angra do Heroísmo..... 608

Declaração:

Rectifica o Despacho Normativo n.º 74/89, de 14 de Agosto publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, de 14 de Agosto..... 608

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo n.º 86/89:

Aprova o programa das provas de conhecimento do concurso para o provimento dos lugares de técnico auxiliar de apoio ao cooperativismo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo.. 608

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS
DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 87/89:

Determina o programa das provas especiais de admissão como técnico responsável de instalações eléctricas de serviço particular..... 608

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A,
de 30 de Agosto**

Reservas florestais de recreio

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, considera que determinadas áreas, sob a administração da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, numa perspectiva de uso múltiplo, apresentam, entre outros interesses, especial aptidão para a prática de recreio ao ar livre e de ocupação dos tempos livres das populações.

A importância de que se revestem as actividades do recreio florestal, os reflexos que estas têm no melhoramento de qualidade de vida da população, nas actividades de turismo, nos aspectos paisagísticos e, ainda, as vantagens de ordem cultural e educacional que delas derivam levam a considerar ser do maior interesse a criação de um conjunto de reservas florestais de recreio, abrangendo aquelas áreas, matas e parques que reúnam condições de interesse para os fins indicados.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e delimitação

São criadas as reservas florestais de recreio que constam do quadro anexo a este diploma e cuja delimitação é a seguinte:

- a) Reserva das Fontainhas: confronta, a norte, com terrenos de pastagens administrados pela Direcção Regional dos Recursos Florestais; a nascente, com o caminho da Água dos Mouros; a sul, com a estrada regional, e, a poente, com o caminho do viveiro florestal;
- b) Reserva de Valverde: confronta, a norte, com os prédios de José Salvador e de José Chaves Monteiro; a nascente, com o caminho da Tábua e o prédio de Manuel Tavares; a sul, com a ribeira de São Francisco e os prédios de José Andrade Chaves, de José de Sousa e de António da Conceição Lopes Baptista, e, a poente, com o caminho florestal de acesso à sede da Administração Florestal de Santa Maria;
- c) Reserva da Mata do Alto: confronta, a norte, com a grota das Abóboras; a nascente, com a vereda que liga, ao longo da cumieira, o Pico Alto ao Pico da Caldeira; a sul, com a grota das Contearas, e, a poente, com a vereda que delimita o perímetro florestal de Santa Maria;

- d) Reserva do Cerrado dos Bezerras: confronta, a norte, com os prédios de Carlos Henrique Velho Cabral de Medeiros Bettencourt, de João Bento Sampaio, de Manuel Fernando Machado Ferreira e de Simão Pacheco do Amaral; a nascente e a sul, com a linha de água que constitui o limite da reserva, e, a poente, com os prédios de João Bento Sampaio, de João de Sousa Paulo e de Manuel Vieira Mendonça;
- e) Reserva da Chã da Macela: confronta, a norte, com a linha de água que separa os concelhos de Lagoa e da Ribeira Grande e com os prédios de Maria Joana Gabriela da Ponte Pereira Cabral e de Manuel Jacinto Gabriel da Ponte Pereira; a nascente, com o prédio de João Caetano Martins; a sul, com os prédios de Francisco Canavarró Borges Alves, de João Silvestre Pacheco, de Jeremias do Rego Vital, de Maria Isabel Barbosa e de Manuel da Ponte Rebelo Silva, e, a poente, com os prédios de Maria Joana Gabriela da Ponte Pereira Cabral, de Manuel Jacinto Gabriel da Ponte Pereira e de Manuel Correia Raposo;
- f) Reserva da Chã da Macela: confronta, a norte, norte, com a estrada regional das Pedras do Galego; a nascente, com o prédio dos herdeiros de Manuel Cabral; a sul, com o viveiro florestal, e, a poente, com o prédio de José Furtado Vieira;
- g) Reserva do Viveiro das Furnas: confronta, a norte e a poente, com o viveiro florestal do Nordeste: a nascente, com a grota e com o prédio de João Manuel Correia, e, a sul, com a estrada regional Povoação-Nordeste (pela serra da Tronqueira);
- h) Reserva da Candela do Cinzeiro: fica compreendida entre o caminho florestal do Cinzeiro e a grota da Roça do Bento, contornando o viveiro florestal até ao troço do caminho de ligação ao viveiro, seguindo novamente pela referida grota e, inflectindo para norte, até ao caminho do Cinzeiro;
- i) Reserva do Viveiro da Falca: confronta, a norte, com o viveiro florestal da Falca e respectivo caminho de acesso; a nascente e a sul, com o caminho florestal do Arieiro, e, a poente, com o mesmo caminho e com a linha de água da ribeira da Ponte;
- j) Reserva do Monte Brasil: é delimitada pela curva de nível dos 100 m, a norte, e por uma linha que, partindo do cruzamento do caminho de acesso do Monte Brasil com o caminho da Ermida, segue ao longo deste até à curva de nível dos 100 m, inflectindo para norte até à confluência da curva de nível dos 130 m com o caminho de acesso; desce ao longo deste, segue em parte o caminho da Vigia da Baleia, do qual se afasta para sul, acompanhando a costa marítima, no sentido poente-norte, até à curva de nível dos 100 m;
- l) Reserva da Serreta: confronta, a norte, com os prédios de João Cardoso Jacques, de João Machado Dinis e de Manuel Medeiros Romeiro; a nascente, com os prédios de Guilherme Augusto Reis, de António Cota Machado, de José Machado Esteves, de Manuel Machado Fagundes, de Manuel Gonçalves Ferreira, de Manuel Sousa Coelho e com o terreno da Direcção Regional dos Recursos Florestais, à cota aproximada dos 280 m; a sul, com o caminho florestal do Pico Carneiro, e, a poente, com o mesmo caminho e com os prédios de Alexandra de Jesus Cota e de Manuel Mendes Romeiro;
- m) Reserva da Lagoa das Patas: confronta, a norte, com a linha de água que desagua na Ribeira Brava; a nascente e a sul, com a estrada regional n.º 5-2.ª, e, a poente, com o pasto n.º 63 do cantão de São Bartolomeu;
- n) Reserva da Mata da Esperança: confronta, a norte, com os prédios de Duarte Nuno Noronha Silveira Rodrigues, de Rui Pamplona Leonardo Nunes e de Antonieta Belo Pamplona de Oliveira; a nascente, com a estrada regional n.º 5-2.ª (Estrada do Cabrito); a sul, com a estrada regional n.º 2-1.ª (via rápida), e, a poente, com o prédio de Guilherme Pacheco Couto Brum;
- o) Reserva da Mata das Veredas: confronta, a norte, com o caminho municipal das Veredas; a nascente, com a estrada regional n.º 3-1.ª; a sul, com os prédios de Francisco Teodoro Faria, de João Inácio Toledo e de Manuel Coelho e com os caminhos do Pedregal e das Lajes, e, a poente, com o caminho das Veredas e com os prédios de Manuel Coelho Soares, de Francisco Paula Rego e de Manuel Corvelo Soares;
- p) Reserva das Sete Fontes: confronta, a norte, com os prédios de Manuel Henrique e Germano Luis; a nascente, com os prédios de Bernardete Vieira, de José Ulisses Almeida, de Dolor Luis, de Manuel Sanches e de Cosme Luz; a sul, com o viveiro florestal das Sete Fontes, e, a poente, com os prédios de Manuel Sapateiro, de José Fontes, de João Brasil Simas, de João Ferreira e de Manuel Estácio;
- q) Reserva da Silveira: confronta, a norte, com o caminho de servidão limite do baldio; a nascente e a sul, com os prédios de João Morais, de José Agostinho e de José Gomes, e, a poente, com os prédios de Manuel Augusto e de José Amaral, com o caminho de penetração Norte-Pequeno-Silveira e com a servidão e caminho municipal;
- r) Reserva do Capelo: confronta, a norte, com o caminho florestal do Capelo; a nascente, com os prédios de José Garcia, dos herdeiros de José da Silveira Moitoso e dos herdeiros de José da Silveira de Faria; a noroeste-sueste, com a estrada regional e os prédios de José Inácio Machado, de Manuel Garcia de Vargas, de João Vargas Machado e de Francisco Garcia Moitoso, e, a poente, com o limite do baldio até ligar ao caminho florestal da caldeira do Capelo;
- s) Reserva do Cabouco Velho: confina, a norte, com terreno baldio, ao longo da cumeada limite da plantação de criptoméria, na parte que se estende a este da estrada regional; confronta, a norte, nascente e sul, com prédios de Maria do Céu, de José Silveira Venâncio e de Manuel Fraga da Silva, e, a poente, é limitada pela ribeira de Pedro Miguel e pela linha divisória com a pastagem baldia, que se prolonga para norte, até à linha da cumeada;
- f) Reserva dos Mistérios de São João: está confinada ao núcleo florestal de São João; limitada, a sul, pelo domínio público marítimo, numa extensão de cerca de 2400 m; a oeste, é delimitada por uma linha que, partindo da costa, na direcção norte e até à cota aproximada dos 100 m, inflecte na direcção poente-nascente até à cota dos 275 m, a norte do Cabeço de Cima; inflecte, depois, na direcção da Ribeira Joanes, que intersecta à cota dos 220 m, e segue por esta ao longo de cerca de 100 m, descendo, depois, para sul, até à linha da orla marítima;
- u) Reserva da Quinta das Rosas: confronta, a

norte, com a Canada do Mato e, em parte, com o prédio de Manuel Andrade; a nascente, com o prédio de Manuel Garcia da Rosa e a vereda que liga ao caminho de penetração n.º 24 (ligação da estrada regional à Quinta das Rosas); a sul, com o caminho de penetração n.º 24 e com as instalações pertencentes à Direcção Regional da Agricultura, e, a poente, estende-se ao longo da Vereda do Concelho;

- v) Reserva da Fazenda de Santa Cruz: confronta, a norte, com o prédio de João António Resendes e com o caminho da barragem; a nascente, com os prédios de Jorge Jacinto Alves e de António Pedro Alves; a sul, com o prédio de Deolindo Reis Salvador, e, a poente, com o caminho municipal da Fazenda e com os prédios de Guilherme António Rodrigues, de José Noio Cravinho, de Carlos Matias e dos herdeiros de Ana Chaves Rodrigues e de José António Melo;
- x) Reserva da Boca da Baleia: confronta, a norte, com a estrada regional Lajes-Fajazinha; a nascente, com o caminho da Moura; a sul, com a ribeira do Lareiro, e, a poente, com a grota do Lareiro.

Artigo 2.º

Gestão de reservas

A gestão das reservas criadas pelo presente diploma compete à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional dos Recursos Florestais, de acordo com as seguintes orientações:

- a) Criação e manutenção das melhores condições de recreio, do ponto de vista ambiental, sanitário, higiénico e de segurança;
- b) Desenvolvimento de infra-estruturas propícias ao recreio, como áreas de piquenique, grelhadores, recreios infantis, campos de jogos, miradouros, arboretos, caminhos para percursos a pé e a cavalo, exposição de animais, água potável, instalações sanitárias, circuitos de manutenção, exposições e museus e outras que venham a ser consideradas de interesse;
- c) Os cortes de árvores, podas, derrames e outras intervenções similares deverão reduzir-se ao mínimo indispensável, tendo em vista conseguir ou preservar a melhor composição do arvoreto e a manutenção das melhores condições sanitárias e paisagísticas;
- d) A melhor coordenação e harmonia entre os diferentes usos e interesses dos utentes;
- e) Desenvolvimento de acções de educação e de informação do público, mediante elaboração e distribuição de folhetos e diversa literatura, organização de visitas guiadas e de palestras;
- f) Estudos da evolução da procura e das actividades e tipologia de recreio, com base em inquéritos de frequência e na análise, em geral, do comportamento do público.

Artigo 3.º

Regulamentação

1 - A regulamentação do presente diploma será aprovada por portaria do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2 - No diploma referido no número anterior constarão, nomeadamente, as normas necessárias à execução do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior.

Artigo 4.º

Conta-ordenações e coimas

Comete contra-ordenação punível com coima de 1000\$ a 10 000\$ quem violar os preceitos regulamentares das reservas, designadamente os relativos aos períodos de funcionamento, ao exercício de campismo, de comércio e de outras actividades, ao trânsito de veículos e à circulação de animais, à conservação da fauna e da flora, ao uso e manutenção das infra-estruturas, aos aspectos sanitários, higiénicos e de segurança e ao sossego dos utentes.

Artigo 5.º

Fiscalização

1 - A fiscalização das reservas é exercida pelo pessoal de polícia florestal da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

2 - O pessoal de polícia florestal poderá inspecionar as viaturas ou volumes pertencentes aos utentes das reservas, quando haja suspeitas do transporte de produtos provenientes da prática de infracção às normas de funcionamento das reservas, a aprovar nos termos do artigo 3.º deste diploma.

3 - Os utentes devem acatar as ordens e instruções do pessoal de polícia florestal emitidas no exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Processo de contra-ordenação

1 - As autoridades referidas no artigo anterior registarão em auto as infracções que tenham presenciado ou que lhes tenham sido participadas, para seguidamente o apresentarem aos administradores florestais competentes.

2 - A instrução dos autos compete aos administradores florestais, que poderão delegar nos funcionários ou agentes que lhes estejam directamente subordinados, com excepção da autoridade autuante.

Artigo 7.º

Aplicação das coimas

São competentes para decidir da aplicação das coimas:

- a) Os administradores florestais, quando tenham delegado a competência de instrução dos processos, ao abrigo do n.º 2 do artigo anterior;
- b) O director regional dos Recursos Florestais, quando o processo tenha sido instruído pelos titulares dos órgãos referidos na alínea seguinte, em virtude de acumulação do cargo de administrador florestal;
- c) Os directores dos serviços florestais territorialmente competentes no local da prática da contra-ordenação, nos casos restantes.

Artigo 8.º

Prazo de regulamentação

O presente diploma será regulamentado num prazo não superior a 90 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Maio de 1989.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Publique-se.

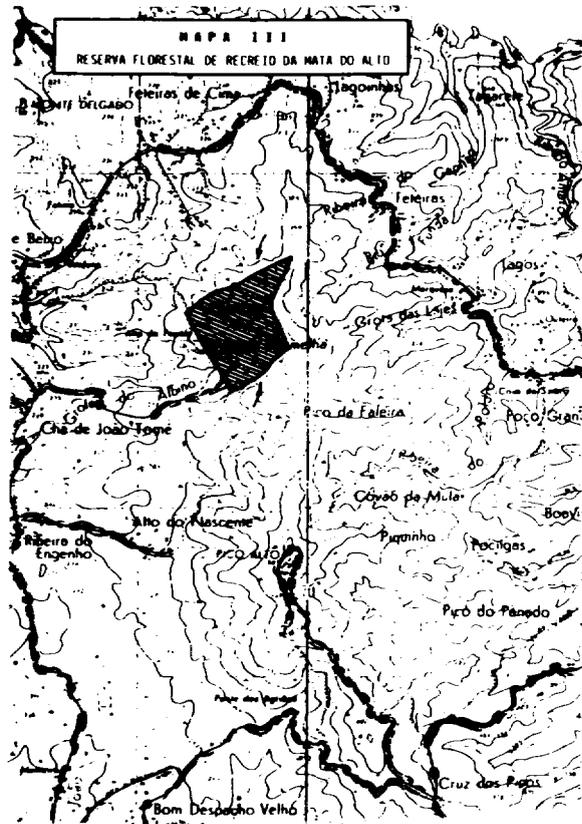
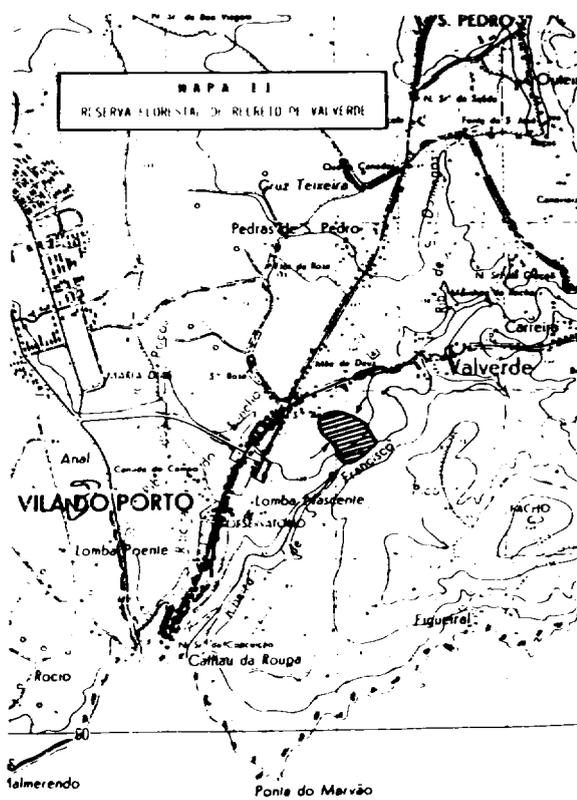
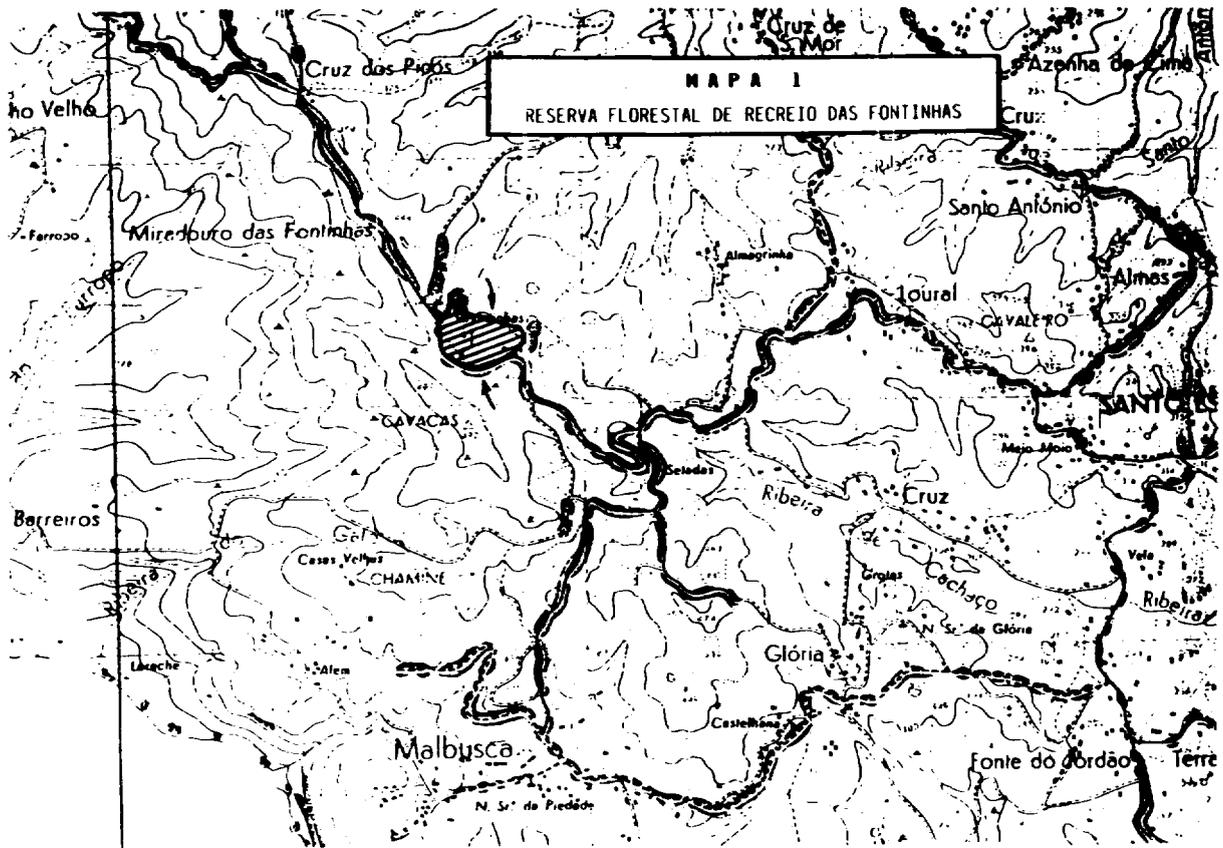
Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Junho de 1989.

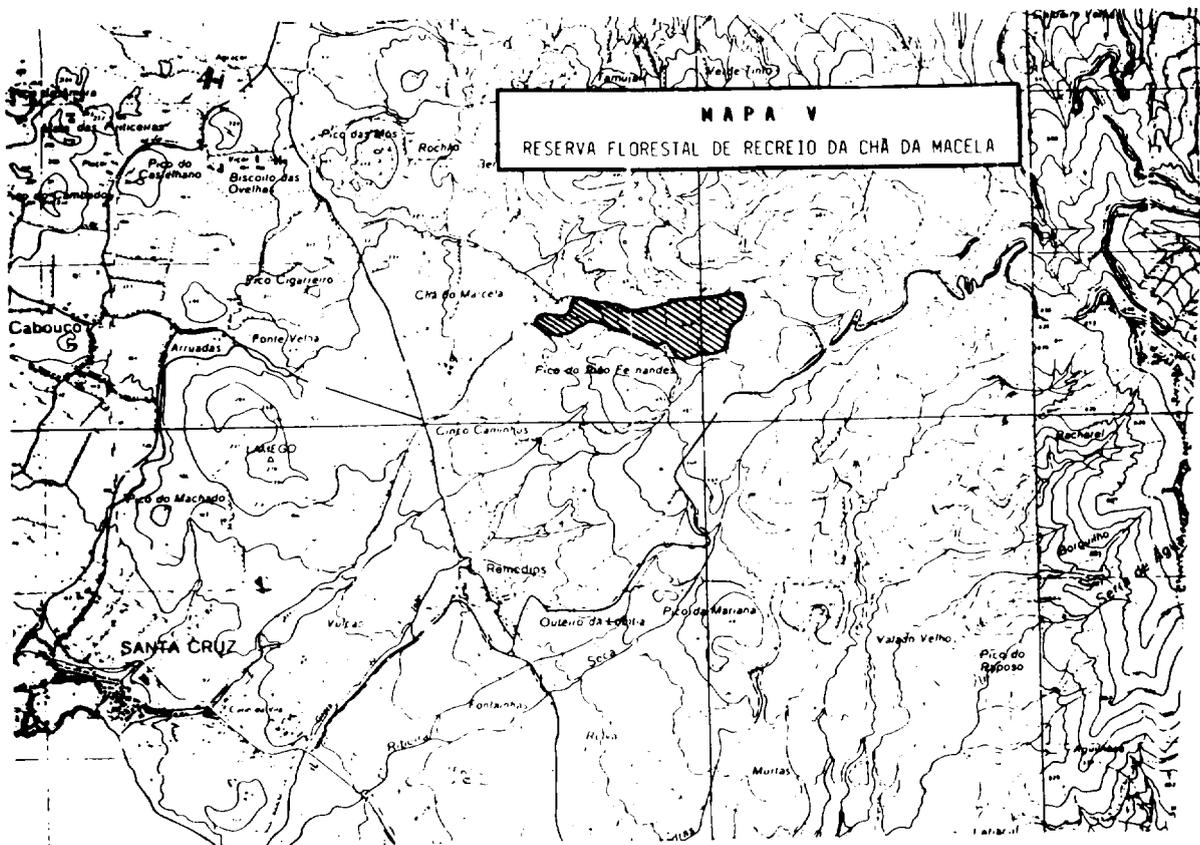
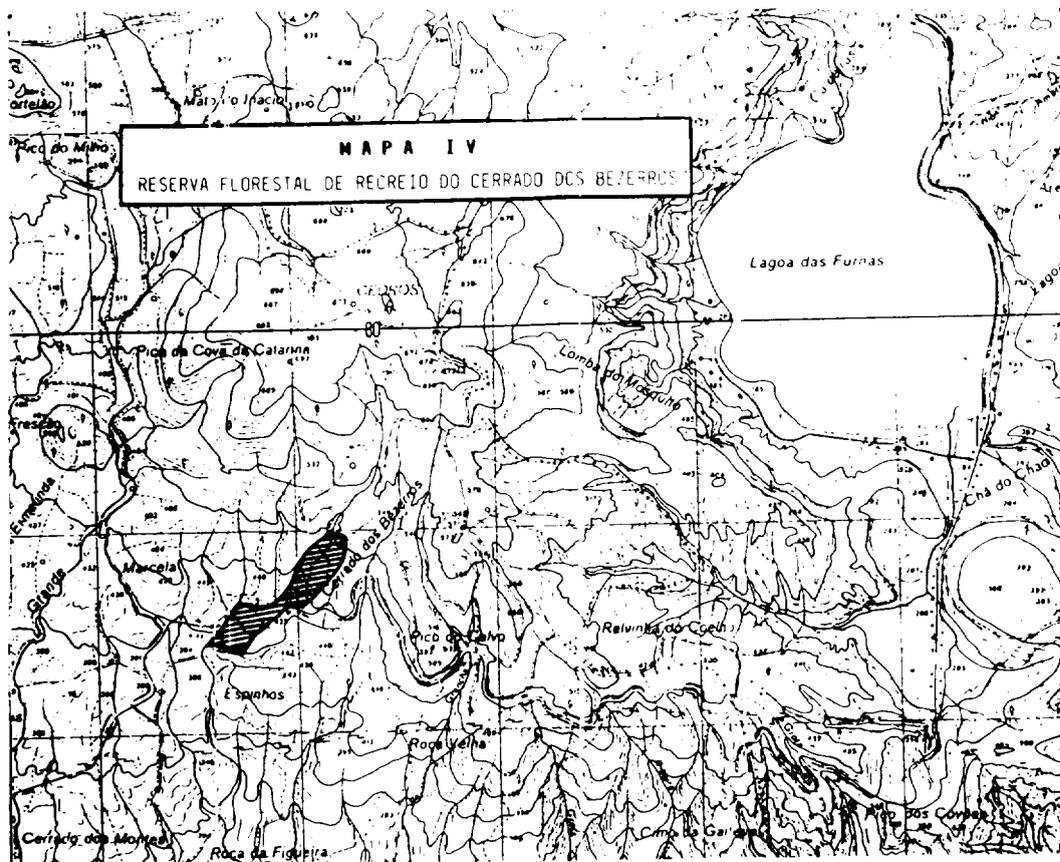
O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

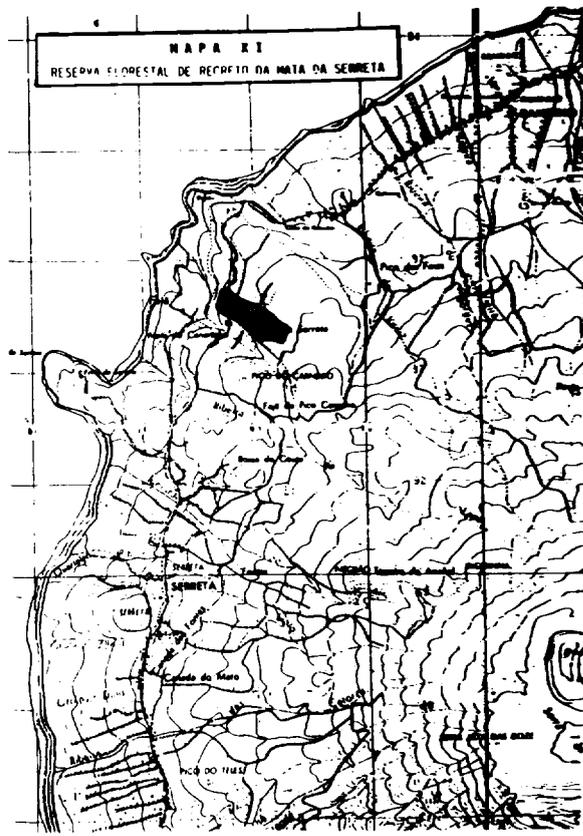
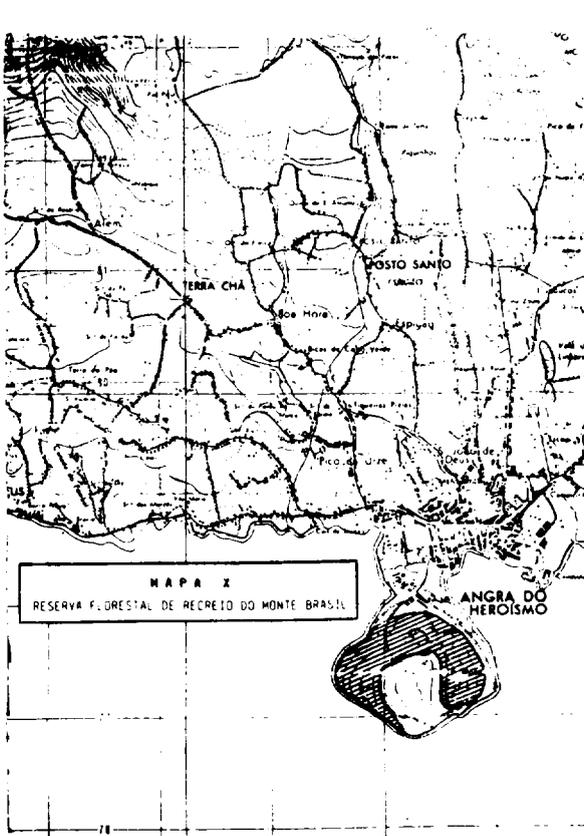
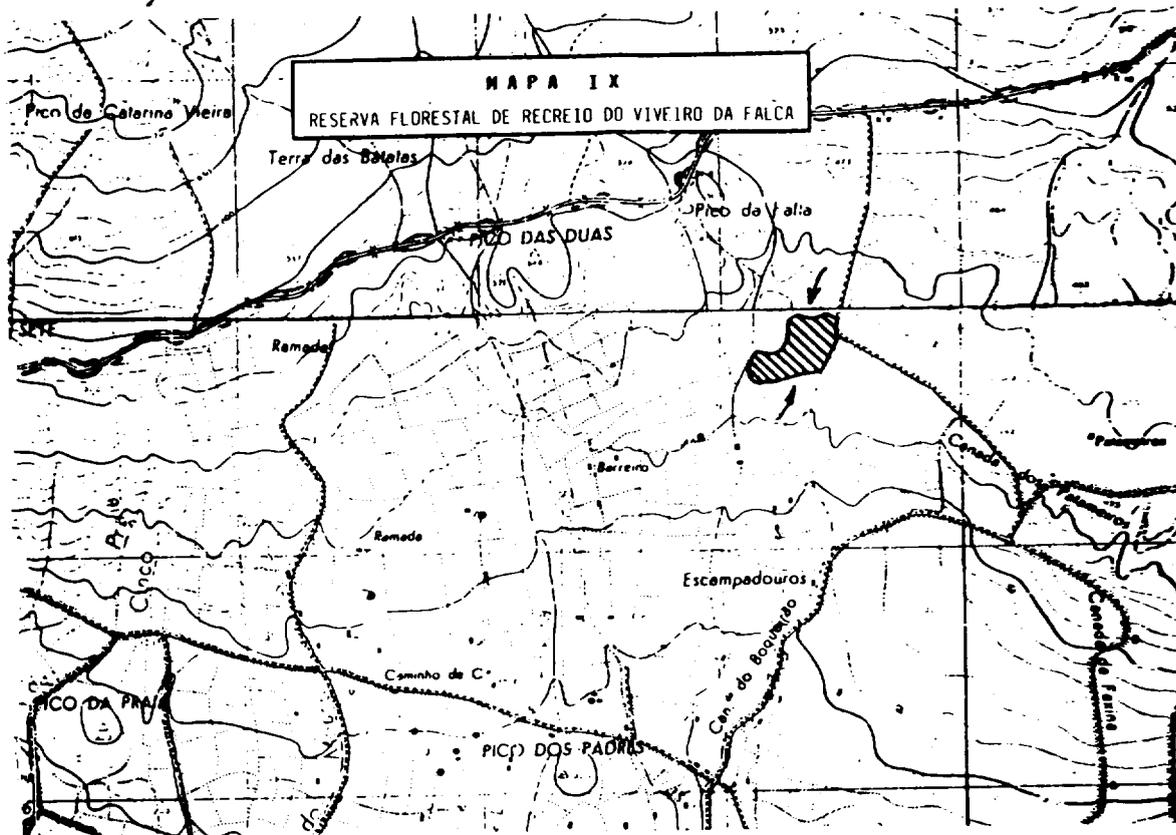
Quadro a que se refere o artigo 1.º

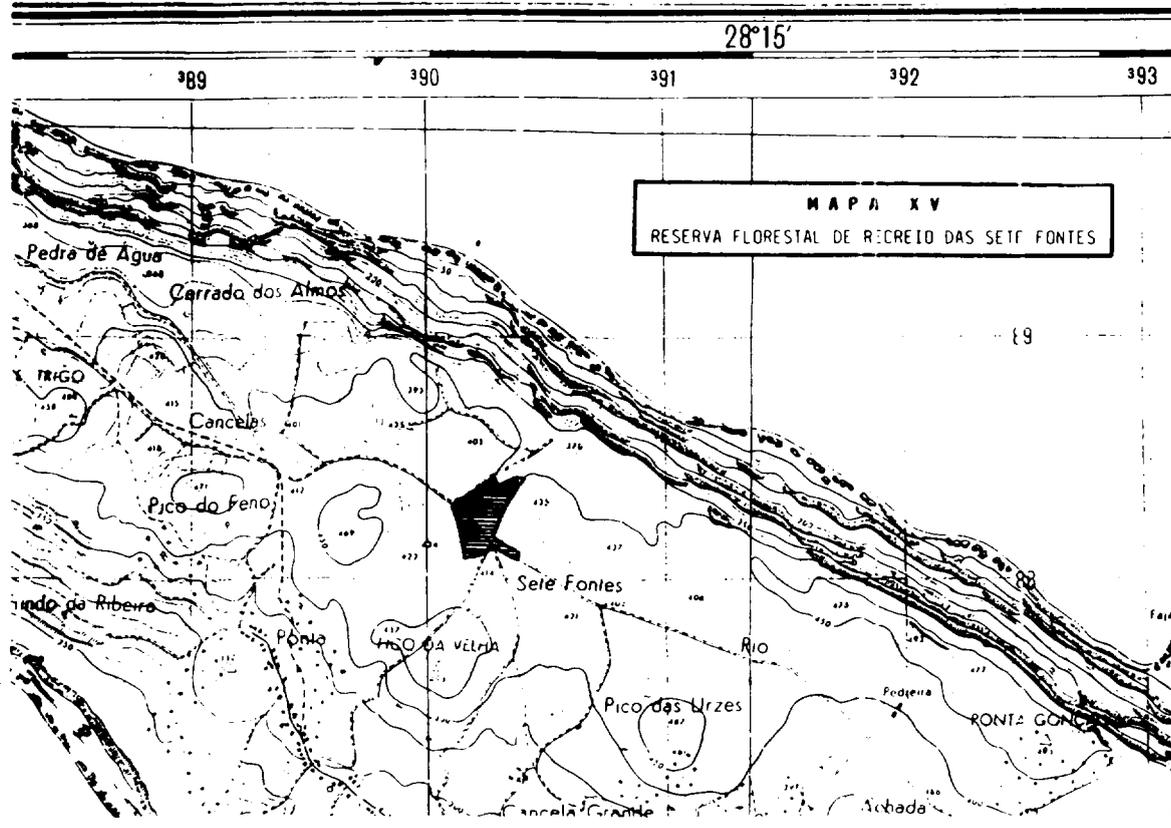
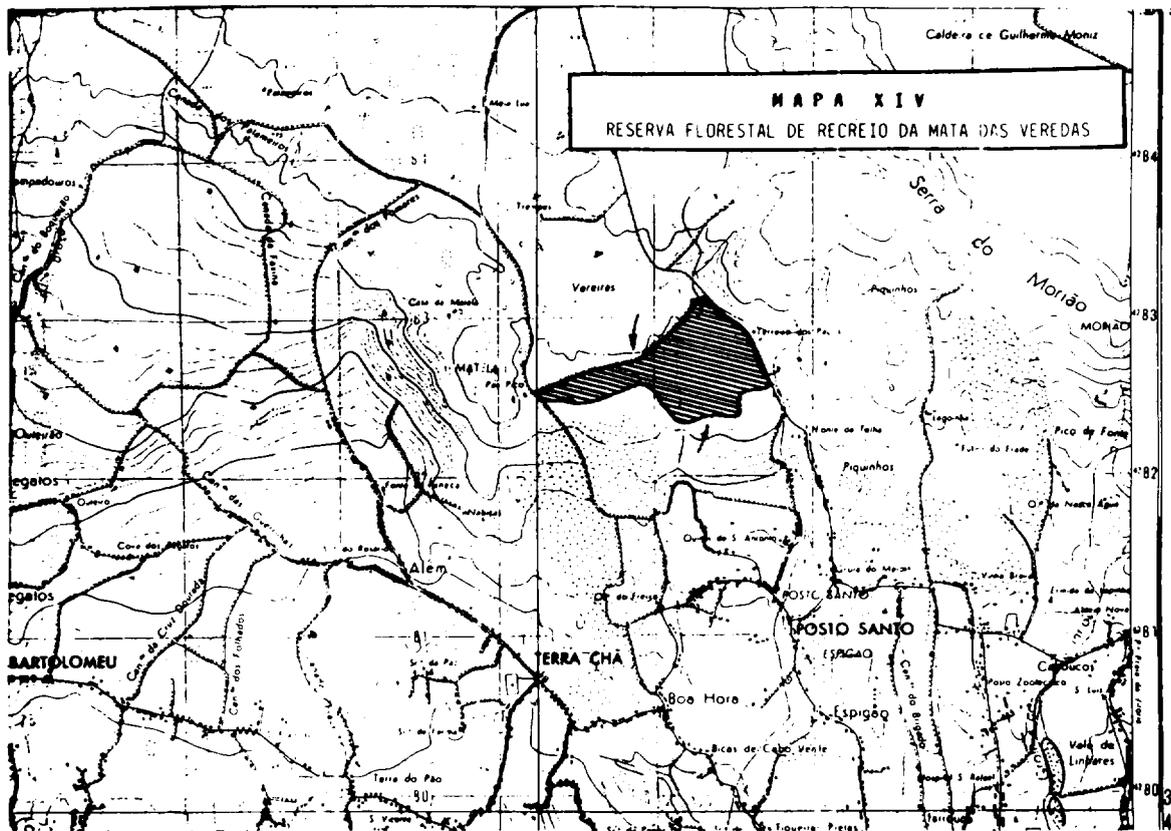
Reservas florestais de recreio

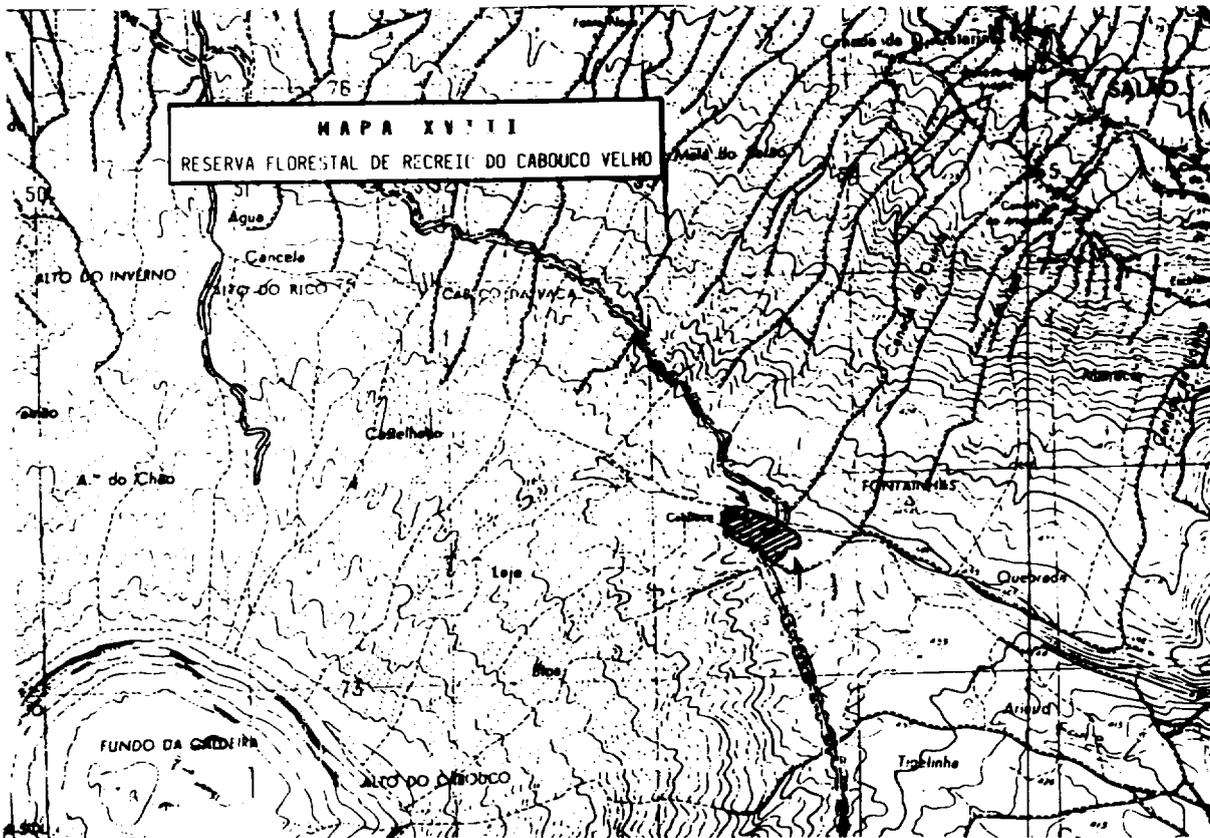
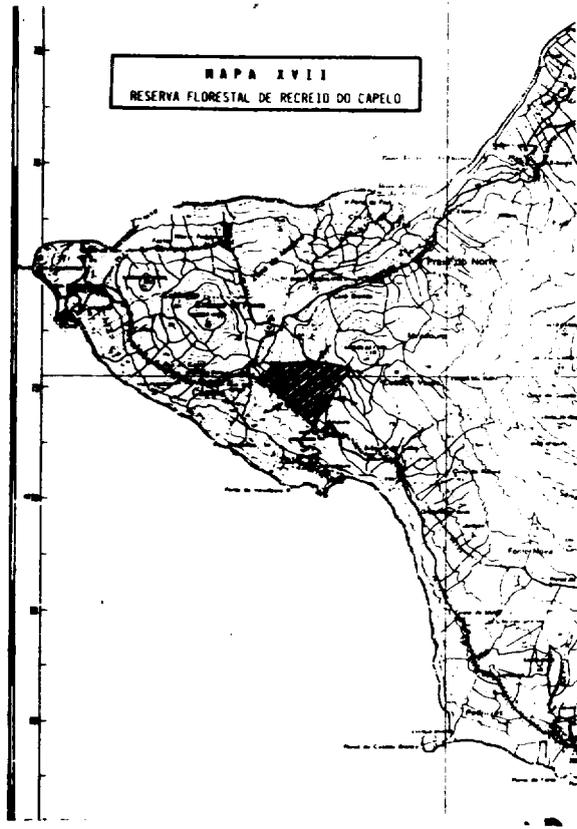
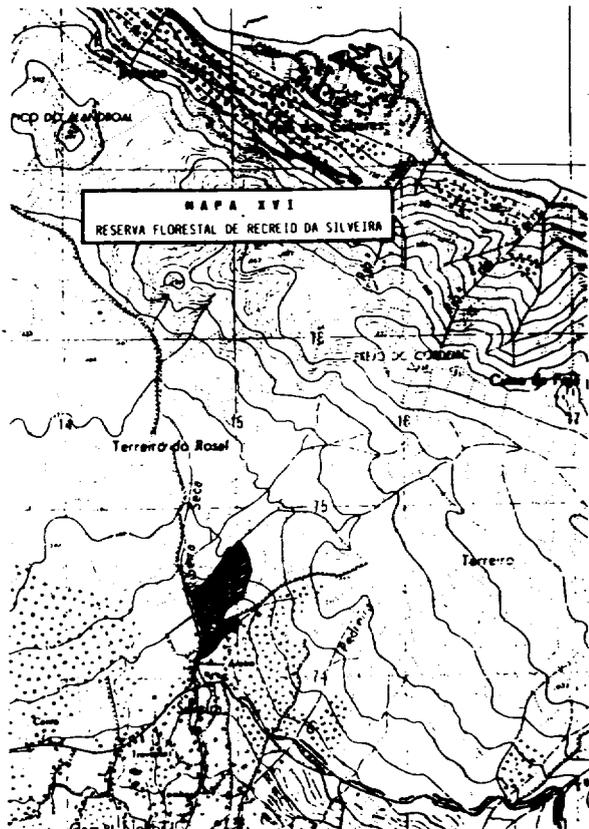
Ilha	Designação	Área aproximada (hectares)	Localização, concelho e freguesia	Mapa
Santa Maria	Fontinhas	3	Vila do Porto, Santa Bárbara	I
	Valverde	4	Vila do Porto, Vila do Porto	II
	Mata do Alto	25	Vila do Porto, São Pedro e Santa Bárbara	III
São Miguel	Cerrado dos Bezerros	10	Vila Franca do Campo, Ponta Garça	IV
	Chã da Macela	28	Lagoa, Santa Cruz	V
	Viveiro das Furnas	3	Povoação, Furnas	VI
	Viveiro do Nordeste	1	Nordeste, Nordeste	VII
	Canceia do Cinzeiro	10	Nordeste, Nordeste	VIII
Terceira	Viveiro da Falca	6	Angra do Heroísmo, São Bartolomeu	IX
	Monte Brasil	63	Angra do Heroísmo, Sé	X
	Serreta	15	Angra do Heroísmo, Serreta	XI
	Lagoa das Patas	2	Angra do Heroísmo, São Bartolomeu	XII
	Mata da Esperança	23	Angra do Heroísmo, Porto Judeu	XIII
	Mata das Veredas	48	Angra do Heroísmo, Porto Santo	XIV
São Jorge	Sete Fontes	5	Velas, Rosais	XV
	Silveira	9	Calheta, Ribeira Seca	XVI
Faial	Capelo	96	Horta, Capelo	XVII
	Cabouco Velho	5	Horta, Salão	XVIII
Pico	Mistérios de São João	212	Madalena e Lajes, São Caetano e São João	XIX
	Quinta das Rosas	3	Madalena, Madalena	XX
Flores	Fazenda Santa Cruz	3	Santa Cruz das Flores, Santa Cruz das Flores	XXI
	Boca da Baleia	1	Lajes das Flores, Lajes	XXII

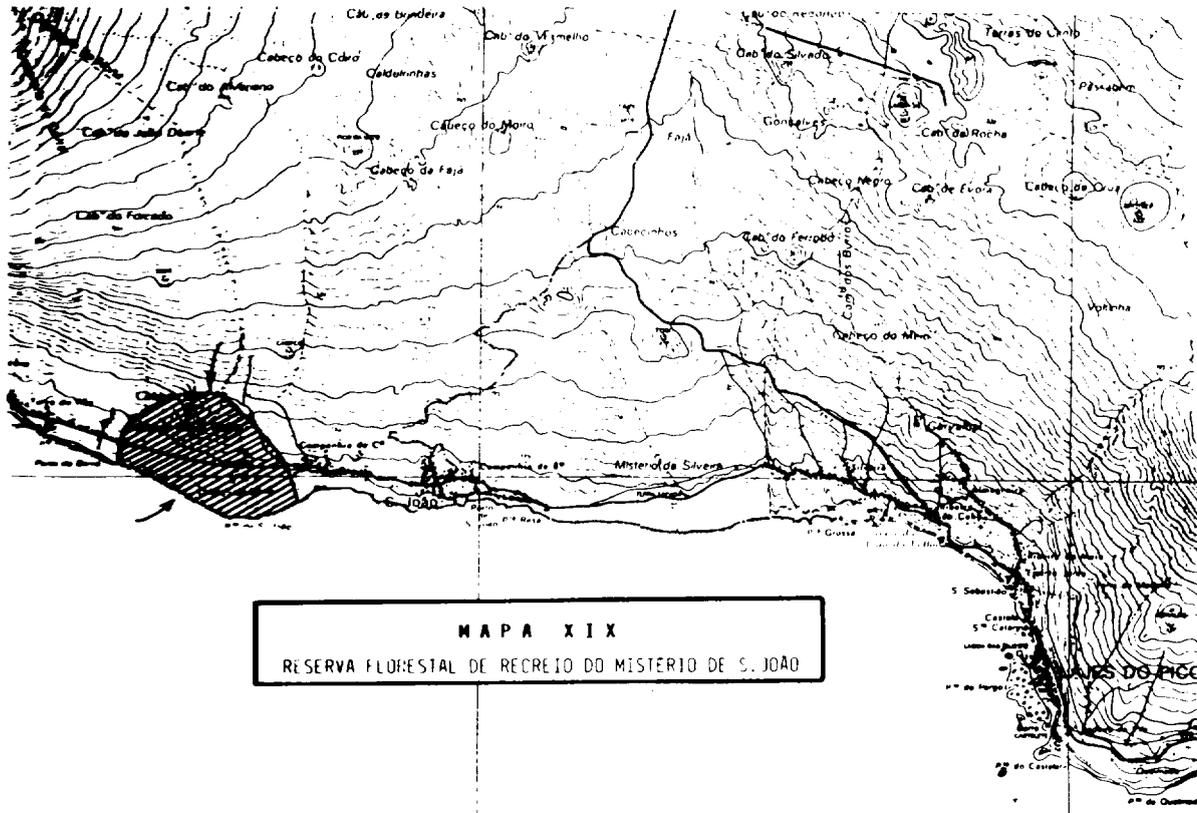




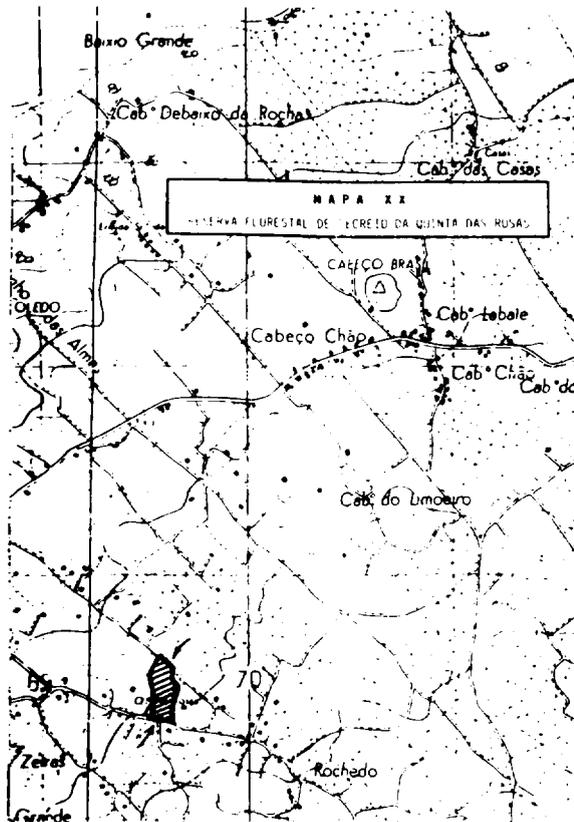




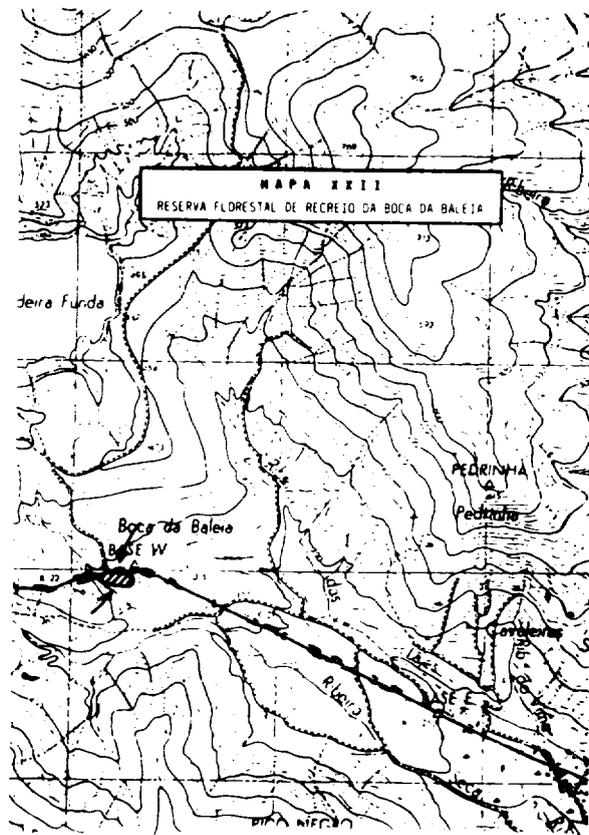
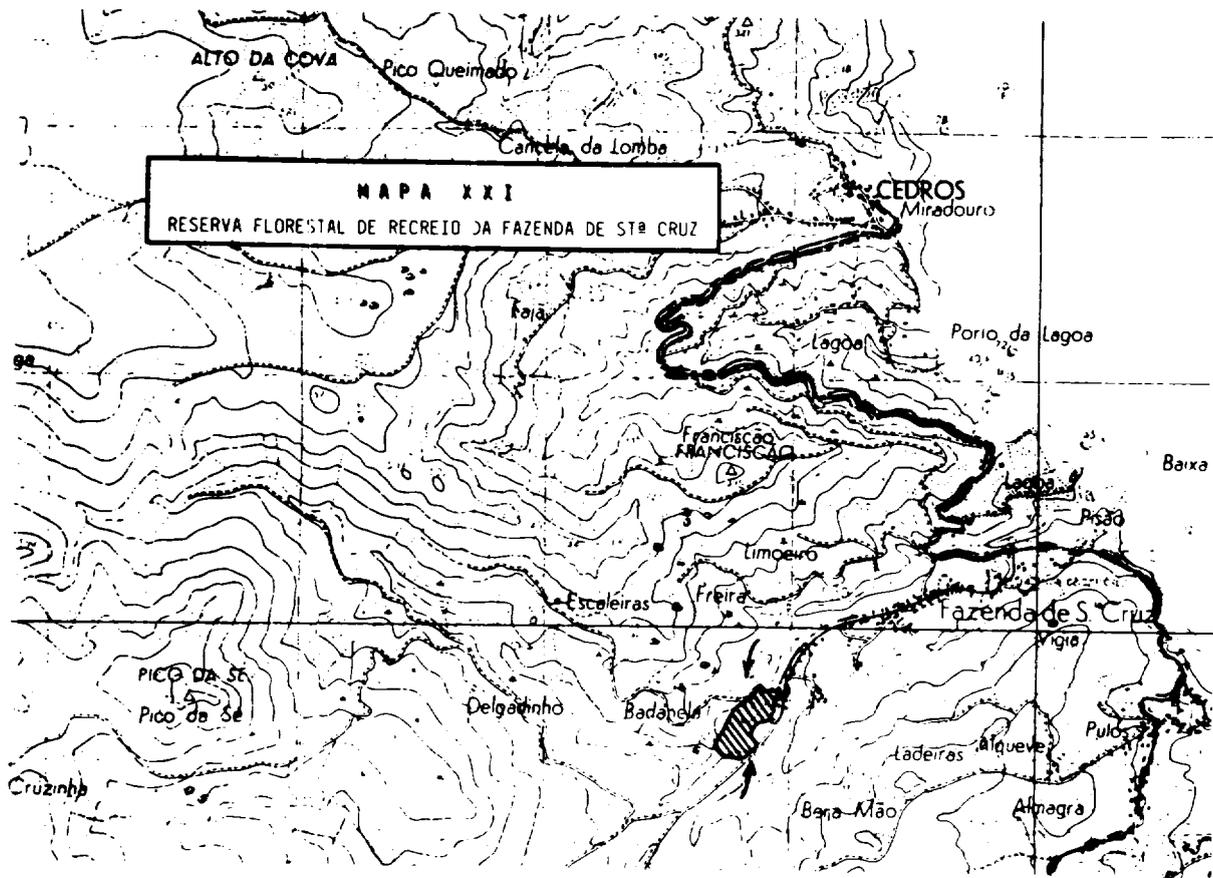




MAPA XIX
RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DO MISTÉRIO DE S. JOÃO



MAPA XX
RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DA QUINTA DAS RUSAS



GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/A, de 31 de Agosto

A problemática dos transportes e das comunicações assume, na Região Autónoma dos Açores, importância acrescida.

Se, em espaços continentais, um bom sistema de comunicações, uma rede viária capaz e a existência de meios aéreos e marítimos eficientes determinam e reflectem o desenvolvimento e crescimento económicos, num território ultraperiférico e descontínuo, como o dos Açores, torna-se imprescindível e concretização de quaisquer metas - intensificação das trocas comerciais e da circulação de pessoas, qualidade de vida, incremento do turismo e desenvolvimento harmónico de todas as parcelas - sem se terem presentes os factores transporte e comunicações.

Por essa razão, o Programa do IV Governo Regional, apesar dos níveis conseguidos em matéria de infra-estruturas portuárias e aeroportuárias - todas as ilhas são servidas por ligações aéreas e sete dispõem de portos comerciais adequados à sua dimensão -, continua a considerar a política de transportes aéreos e marítimos "como um dos mais importantes factores de unidade regional e de desenvolvimento".

Está o Governo Regional convicto de que a complexidade dos problemas relacionados com os transportes e as comunicações não podem ser cabalmente resolvidos sem a intervenção e a participação dos seus agentes representativos.

Daí que, pelo presente diploma, se proceda à criação de um órgão onde os interesses públicos e privados dos sectores económicos em causa se podem manifestar e onde, através da via de consenso, seja possível traçar linhas fundamentais de actuação.

Dada a maior amplitude de atribuições desse órgão, torna-se conveniente revogar o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/79/A, de 20 de Setembro, que instituiu o Conselho Regional de Trânsito e Segurança Rodoviária.

Assim, e em execução do disposto nos artigos 7.º, alínea a), 8.º e 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e natureza do CRTC

É criado, como órgão consultivo do Secretário Regional da Economia, o Conselho Regional dos Transportes e Comunicações, abreviadamente designado por CRTC.

Artigo 2.º

Atribuições

O CRTC destina-se a coadjuvar o Secretário Regional da Economia na resolução dos problemas relativos aos sectores dos transportes e das comunicações da Região Autónoma dos Açores, propondo a adopção de medidas, fazendo recomendações ou emitindo pareceres sobre:

- a) Sistemas tarifários dos transportes terrestres, aéreos e marítimos;
- b) Exploração dos portos e aeroportos;
- c) Concessão de serviços públicos de transportes;
- d) Evolução dos transportes em termos de frequência, rotas e capacidade;

- e) Reparação do custo dos transportes no nível geral de preços;
- f) Elaboração e execução dos planos a médio prazo e anuais na parte conexonada com as suas atribuições;
- g) Planos gerais, anteprojectos, projectos de aeródromos, de portos e de outros trabalhos afins;
- h) Legislação nacional e regional em vigor ou em fase de preparação nos domínios dos transportes e comunicações;
- i) Sistema regional de telecomunicações;
- j) Trânsito e segurança rodoviária;
- l) Outras matérias que lhe sejam submetidas para apreciação pelo Secretário Regional da Economia.

Artigo 3.º

Composição

1 - O CRTC será presidido pelo Secretário Regional da Economia e terá ainda os seguintes membros:

- a) O director regional dos Transportes e Comunicações, que exercerá as funções de vice-presidente;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- c) Os directores das Juntas Autónomas dos Portos e dos Aeroportos *Gate-Way*;
- d) Os directores dos Serviços dos Transportes Terrestres, Aéreos e Marítimos;
- e) Representantes das concessionárias dos transportes terrestres, aéreos e marítimos;
- f) Representantes das concessionárias dos serviços de telecomunicações;
- g) Representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

2 - Desde que a matéria a tratar o justifique, poderão participar nas reuniões do CRTC, a convite do Secretário Regional da Economia, representantes das autarquias locais, representantes de organizações económicas e sociais não referidas no número anterior, bem como individualidades de reconhecida competência.

3 - Quer os membros natos quer os eventuais gozam do direito de se fazerem acompanhar nas reuniões do CRTC por um assessor, sem direito de participação nos debates dos temas e nas respectivas votações.

Artigo 4.º

Estrutura

1 - O CRTC divide-se nas seguintes secções:

- I Secção - Transportes Terrestres;
- II Secção - Transportes Marítimos e Portos;
- III Secção - Transportes Aéreos e Aeroportos;
- IV Secção - Telecomunicações.

2 - Além do presidente e do vice-presidente, membros comuns a todas as secções, cada uma destas agrupa os membros natos e eventuais do CRTC, ligados ao objecto da sua actividade.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - O CRTC exerce as suas funções através de reuniões plenárias ou de reuniões de uma ou mais secções.

2 - As reuniões plenárias ou de secção dependem de convocação do Secretário Regional da Economia, assistindo a qualquer um dos membros natos do CRTC a faculdade de propô-la por escrito.

3 - O CRTC será obrigatoriamente convocado para o efeito de emitir parecer sobre as propostas dos planos a médio prazo e anuais.

4 - Sempre que se justifique, designadamente para o exame de matérias de interesse sectorialmente restrito ou para a realização de estudos específicos, poderão ser criadas subsecções ou grupos de trabalho, no âmbito de cada secção do CRTC.

Artigo 6.º

Serviços de apoio

Os serviços da Secretaria Regional da Economia, designadamente a Direcção Regional dos Transportes e Comunicações e a Repartição dos Serviços Administrativos, prestarão o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do CRTC e à actividade dos seus membros.

Artigo 7.º

Encargos

Cabe à Secretaria Regional da Economia suportar, por conta das dotações que lhe são próprias, as despesas com a deslocação e instalação dos membros do CRTC e dos elementos dos grupos de trabalho constituídos por seu âmbito.

Artigo 8.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 20/79/A, de 20 de Setembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 29 de Junho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/89/A, de 31 de Agosto

O Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP), aplicável à Região Autónoma dos Açores, visa permitir à indústria nacional enfrentar, de forma mais consistente, a criação do mercado único europeu.

Para o efeito, têm vindo a ser publicados os seus diversos programas operacionais, permitindo que, de imediato, se estimule o aparecimento de novas unidades industriais, se modernizem as já existentes, se aumente a sua capacidade técnica e de gestão, se o introduzam melhorias ao nível de produtividade e qualidade industriais e, inclusivamente, se promova a aquisição e construção de diversas infra-estruturas de apoio à actividade produtiva.

Consequentemente, o PEDIP assume para a Região Autónoma dos Açores um interesse fundamental, quer pela fragilidade do tecido industrial regional, quer pela especificidade das condições de produção e de mercado em que as unidades industriais açorianas exercem a sua actividade.

Justifica-se, portanto, a criação de um organismo, dentro da estrutura do Governo Regional dos Açores, que coordene a aplicação à Região Autónoma dos Açores dos diversos programas operacionais do PEDIP, organismo que naturalmente assumirá uma natureza transitória, atendendo ao carácter de transitividade do próprio Programa.

Assim, e em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado, na dependência do Secretário Regional da Economia, o Gabinete PEDIP-Açores, adiante designado por Gabinete.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do Gabinete:

- Promover a divulgação, na Região Autónoma dos Açores, junto dos agentes económicos em geral e da comunidade empresarial em particular, dos programas, acções, medidas e incentivos previstos no PEDIP;
- Assegurar a generalidade das tarefas relativas à execução dos programas operacionais do PEDIP e o controlo das aplicações efectuadas;
- Estabelecer a ligação com os serviços do Governo Regional que colaborem na aplicação, no âmbito da Região Autónoma dos Açores, dos diversos programas operacionais do PEDIP;
- Estabelecer os contactos com os diversos organismos do Governo da República envolvidos na gestão do PEDIP necessários à correcta aplicação à Região dos vários programas operacionais.

Artigo 3.º

Competências

No exercício das suas atribuições, compete ao Gabinete:

- Elaborar toda a documentação necessária à divulgação e aplicação dos apoios previstos no âmbito do PEDIP, nomeadamente folhetos, brochuras e formulários;
- Preparar e promover sessões de divulgação do Programa, nas quais deverá ser considerada a colaboração de outras instituições regionais;
- Prestar todos os esclarecimentos necessários à apresentação das candidaturas aos diversos programas operacionais;
- Analisar os pedidos de apoio no âmbito dos programas operacionais existentes e propor, com base na análise efectuada, os incentivos a conceder às entidades requerentes;
- Solicitar às entidades regionais competentes pareceres relativos às candidaturas apresentadas;

- f) Encaminhar para as entidades nacionais responsáveis pela gestão dos programas operacionais as candidaturas que tiverem merecido aprovação a nível da Região;
- g) Executar outras missões que lhe forem superiormente confiadas.

Artigo 4.º

Órgãos

1 - São órgãos do Gabinete:

- a) O coordenador;
- b) O conselho consultivo.

2 - O coordenador do Gabinete, cujo lugar consta do mapa anexo, será provido de acordo com o Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/88/A, de 5 de Abril, e equiparado, para todos os efeitos, a chefe de divisão.

3 - Os serviços de apoio ao Gabinete serão assegurados pela Direcção Regional da Indústria.

Artigo 5.º

Competência do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Assegurar o funcionamento do Gabinete, zelando, nomeadamente, pelo cumprimento das competências previstas no artigo 3.º;
- b) Implementar as orientações definidas pelo Secretário Regional da Economia, tendo em conta as apreciações feitas pelo conselho consultivo;
- c) Porpor linhas de actuação que permitam uma correcta aplicação dos programas operacionais à Região.

Artigo 6.º

Conselho consultivo

1 - Constituem o conselho consultivo:

- a) O Secretário Regional da Economia, que preside;
- b) O director regional da Indústria;
- c) O coordenador do Gabinete;
- d) Uma personalidade de reconhecida competência na área da indústria açoriana, a designar pelo Secretário Regional da Economia;
- e) Um representante de cada uma das secretarias regionais envolvidas nos programas operacionais do PEDIP.

2 - O conselho consultivo reúne com a periodicidade que venha a ser considerada necessária pelo seu presidente, devendo ser assegurada a realização de, pelo menos, uma reunião semestral.

Artigo 7.º

Competência do conselho consultivo

Compete ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação do Gabinete.

Artigo 8.º

Regime financeiro

O funcionamento do Gabinete será integralmente financiado pelas dotações inscritas no orçamento da Direcção Regional da Indústria.

Artigo 9.º

Período de actividade

O Gabinete exercerá a sua actividade enquanto se mantiver em vigor o PEDIP, momento a partir do qual se considerará dissolvido.

Artigo 10.º

Disposição final

Atendendo a que as acções implementadas ao abrigo do PEDIP surtirão efeitos após a data terminal do Programa, considera-se que a partir da data de dissolução do Gabinete a respectiva gestão será assegurada pelos serviços da Direcção Regional da Indústria.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 29 de Junho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

Número de lugares	Designação do cargo	Letra
1	Coordenador.....	(a)

(a) Equiparado a chefe de divisão, por força do n.º 2 do artigo 4.º

Decreto Regulamentar Regional n.º 27/89/A, de 31 de Agosto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A, de 11 de Março, aprovou a orgânica da Secretaria-Geral e do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores.

A experiência entretanto colhida aconselha a que se proceda a alguns ajustamentos no citado diploma, por forma a permitir, entre outros aspectos, a integração directa no quadro de pessoal contratado, pondo-se termo a situações de vínculo precário ainda existentes.

A estabilidade do emprego na função pública é um dos grandes objectivos do IV Governo Regional,

ao qual se pretende dar conteúdo prático com o presente diploma.

Assim, e em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, mantido em vigor pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 20.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A, de 11 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

Competências

- 1 -
- 2 -
- 3 - Os técnicos superiores juristas exercem funções de mera consultadoria jurídica.

Artigo 20.º

Técnico auxiliar de relações públicas

- 1 - O ingresso na carreira técnica auxiliar de relações públicas será feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade, área D.
- 2 - No prazo de dois anos a contar da publicação do presente diploma, poderão ingressar na carreira indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário que desempenhem, funções na área de relações públicas no Gabinete de Protocolo e Relações Públicas e possuam a qualidade de funcionários ou agentes.

Artigo 21.º

Redactor

- 1 -
- 2 -
- 3 - No prazo de dois anos a contar da publicação do presente diploma, poderão ingressar na carreira os indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário e três anos de experiência comprovada na área.

Artigo 2.º

Integração directa

O pessoal que, sendo agente, desempenhe funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário da Secretaria-Geral da Presidência, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e que tenha sido admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado, directamente, em lugares do respectivo quadro, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Artigo 3.º

Regime transitório

O pessoal que, à data da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A, de 11 de Março, exercia funções de chefe de delegação mantém, desde aquela data, o vencimento correspondente à letra H.

Artigo 4.º

Alteração do quadro de pessoal

O quadro de pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/88/A, de 11 de Março, é alterado de acordo com o mapa anexo.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, no Corvo, em 13 de Julho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 16.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Letras de vencimento
	Gabinete Técnico:	
.....
.....
	Secretaria-Geral:	
.....
.....

- (a)
- (b) Vencimento correspondente à segunda letra, imediatamente superior em relação ao cargo melhor remunerado do respectivo quadro, salvo se, no lugar de origem, vencer por letra superior, caso em que vencerá pela letra imediatamente superior.

Decreto Regulamentar Regional n.º 28/89/A, de 4 de Setembro

Considerando a necessidade de proceder ao alargamento e beneficiação da Canada do Monte, na freguesia da Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, de forma a permitir um acesso condigno à escola primária localizada naquela zona;

Considerando que tal acesso se inserirá na rede viária periférica de Ponta Delgada, cujo estudo está em curso;

Considerando, finalmente, a necessidade de salvaguardar a qualidade urbanística da eventual expansão habitacional daquela importante freguesia:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição e da parte final da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, ouvida a Câmara Municipal de Ponta Delgada, a prática, na área abrangida pelo alargamento e correcção da Canada do Monte, na freguesia da Fajã de Baixo, ou com a mesma confinante, conforme vem definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Instalação, reconstrução ou ampliação de explorações e edifícios de qualquer natureza;
- c) Abertura de novas vias de comunicação;
- d) Passagem de linhas eléctricas e telefónicas;
- e) Alteração, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno.

Art. 2.º As autorizações a que se refere o artigo anterior não dispensam quaisquer outros condicionamentos exigidos por lei nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao dia sua publicação.

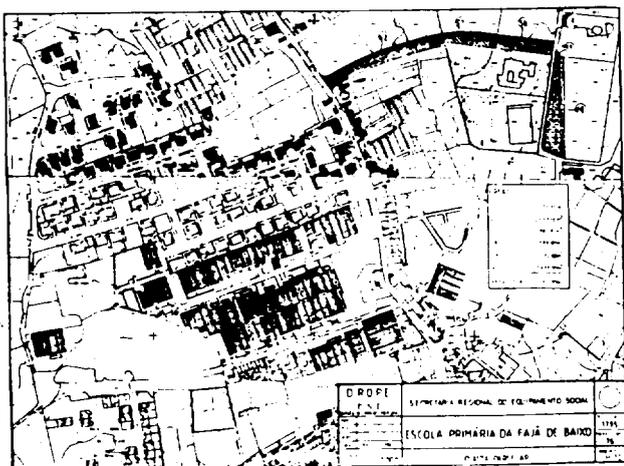
Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 17 de Julho de 1989.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 104/89

Considerando o elevado interesse de que se reveste a construção de estruturas desportivas e de animação turística, com vista ao desenvolvimento qualitativo da oferta turística regional;

Considerando, por outro lado, a importante contribuição que a construção de campos de golfe proporcionará para a atenuação da sazonalidade da procura turística, para o alargamento da estadia e consumo médios por turista, bem como o seu efeito multiplicador na indústria turística do arquipélago dos Açores.

Assim, no uso dos poderes conferidos pela alínea g), do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

1 - Atribuir, por verba a ser processada pela dotação inscrita no capítulo 40, classificação económica 62.99, do programa 29 - Apoio à Actividade Turística, do orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, para o corrente ano, à Sociedade Verde Golf - Campos de Golf dos Açores, SA, a importância de 209 000 000\$, para incorporar no capital social daquela sociedade, verba essa destinada a suportar despesas com a construção do campo de golfe da Batalha e aquisição dos terrenos necessários à ampliação do campo de golfe das Furnas.

2 - A participação mencionada no ponto anterior será processada através de tranches, de acordo com as diferentes fases do investimento.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 23 de Agosto de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 105/89

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente das parcelas de terreno e via de penetração particular necessárias à "Implantação de um Parque de Campismo nas Sete Cidades", Ilha de São Miguel, assinadas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 23 de Agosto de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 106/89

O complexo da ex-Estação LORAN NATO, na ilha de Santa Maria, passou a integrar o domínio privado da Região Autónoma dos Açores em 11 de Janeiro de 1979, através de cedência efectuada pelo Estado-Maior General das Forças Armadas.

Em 4 de Novembro de 1983, na sequência de um processo que envolveu vários órgãos do Governo Regional e a Câmara Municipal de Vila do Porto, o referido complexo foi cedido a este município, a título precário e gratuito, tendo em vista o seu aproveitamento turístico.

Os termos em que a cessão se realizou têm sido invocados diversas vezes pela Câmara Municipal de Vila do Porto como uma das causas principais para, decorridos quase seis anos, não se ter ainda concretizado o objectivo que esteve na base da referida cedência.

Importando desbloquear rapidamente esta situação e estando o Governo dos Açores empenhado no desenvolvimento sócio-económico da ilha de Santa Maria.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no artigo 229.º n.º 1, alínea h), da Constituição, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Secretaria Regional das Finanças e Planeamento a ceder à Câmara Municipal de Vila do Porto, para fins turísticos, e a título definitivo e gratuito, as instalações da ex-Estação LORAN NATO, na ilha de Santa Maria.

2 - As referidas instalações reverterão para a Região, com perda a favor desta das benfeitorias eventualmente realizadas, se, no prazo de dois anos a contar da realização do respectivo auto de cessão, a Câmara Municipal de Vila do Porto não promover o seu aproveitamento turístico, através da gestão directa das mesmas, ou através da concessão da sua exploração.

3 - O auto de cessão constituirá título bastante para a realização dos necessários registos na conservatória competente.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 107/89

Considerando que o projecto de construção do novo Centro de Saúde de Santa Maria se encontra concluído

e em condições de ser presente a concurso;

Considerando que o referido projecto está inscrito no Plano a Médio Prazo 1989-1992, fazendo parte dos objectivos do IV Governo proceder à sua execução.

Assim, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

Autorizar a abertura de concurso público internacional para a construção do Centro de Saúde de Santa Maria, pelo preço base de 500 000 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 108/89

Considerando a necessidade de consumo de inertes britados pelos vários utilizadores na Ilha de Santa Maria, entre os quais se inclui a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;

Considerando que a dimensão do mercado mariense não permite o funcionamento regular da concorrência e, por isso, os serviços oficiais devem, sempre que possível, apoiar a iniciativa privada;

Considerando, por último, o interesse demonstrado pela Firma Ângelo à Costa, Lda., na produção e fornecimento daqueles materiais.

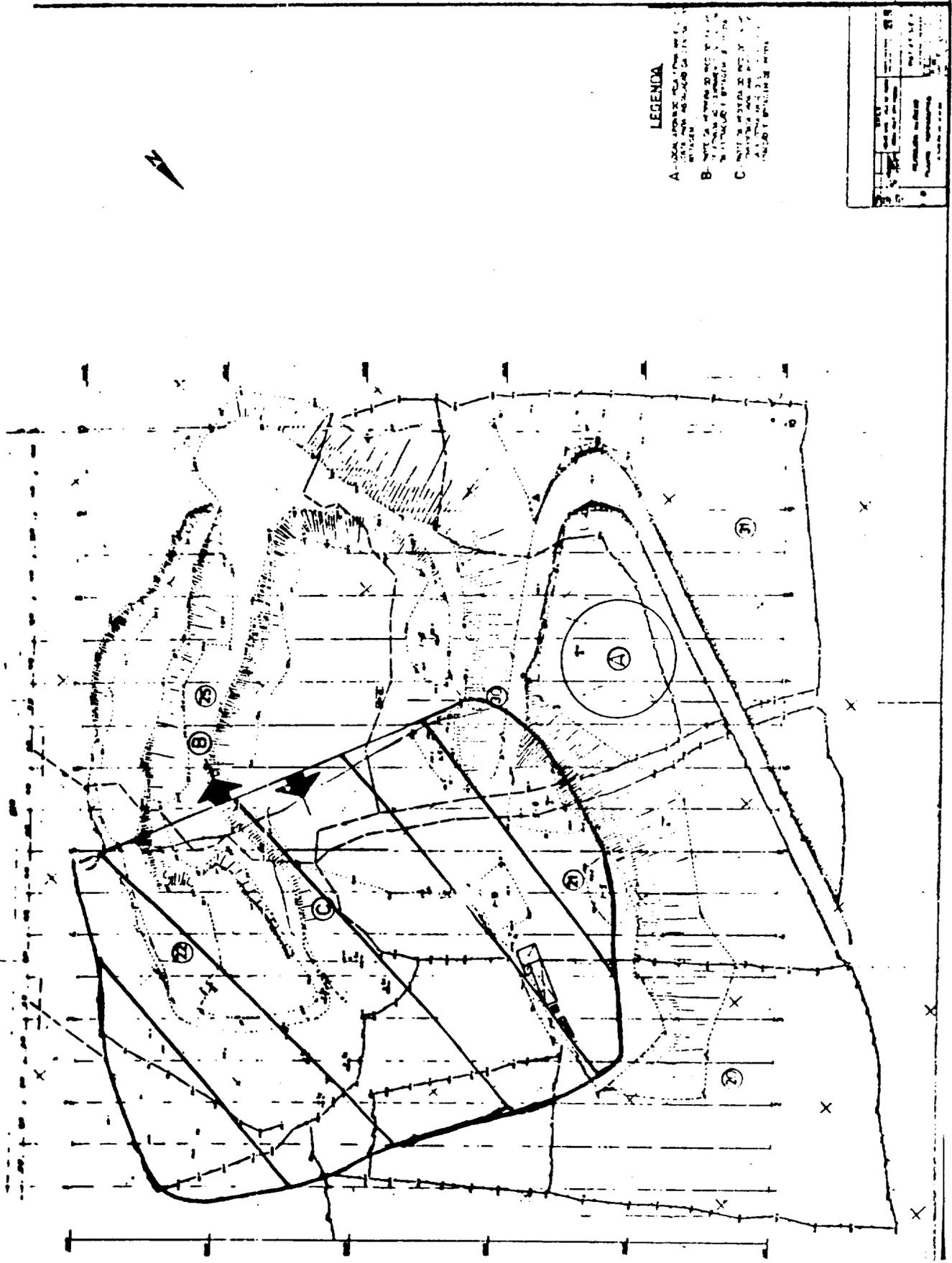
Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Autorizar a Firma Ângelo & Costa, Lda., com sede em Vila do Porto, a utilizar a pedra da zona C da Pedreira do Pico do Facho, na Ilha de Santa Maria, localizada no mapa anexo, cujos terrenos são pertença da Região, e proceder à instalação, naquele lugar, de uma Central de Britagem para produção de inertes.

2 - Como contrapartida pela utilização da referida pedra, a mesma Firma fornecerá inertes britados à Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, mediante preço a acordar, que será equivalente aos custos aproximados da respectiva produção.

3 - Qualquer das partes poderá, por sua iniciativa, após dois anos de exploração, fazer cessar a actividade, devendo a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, quando o pretender, avisar a firma com, pelo menos, 90 dias de antecedência.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução n.º 109/89

Tendo o Clube Naval de Santa Maria solicitado a cessão de duas parcelas de terreno sitas ao Calhau do Peixe, freguesia e concelho de Vila do Porto, destinadas à construção da sua sede;

Considerando que aquelas parcelas de terreno foram adquiridas pela Região Autónoma dos Açores, por escritura pública celebrada em 2 de Maio de 1981;

Considerando que a construção da sede do Clube Naval de Santa Maria contribuirá para o desenvolvimento das actividades náuticas daquela Ilha, com as subsequentes repercussões na área do Turismo;

Considerando, finalmente, que a alienação daquelas parcelas de terreno pode ser efectuada sem prejudicar os fins que presidiram à sua aquisição.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Ceder, a título definitivo e gratuito, ao Clube Naval de Santa Maria, duas parcelas de terreno sitas ao Calhau do Peixe, com a área aproximada de 430 m², inscrita na matriz predial do concelho de Vila do Porto, sob os artigos 501.º e 1485.º.

2 - A cessão ora autorizada fica sujeita à observância das seguintes condições:

- a) A cedência é feita a título definitivo e gratuito;
- b) As parcelas de terreno cedidas destinam-se exclusivamente à implantação da sede social do Clube Naval de Santa Maria;
- c) As parcelas de terreno voltarão para a propriedade e posse da Região Autónoma dos Açores, por resolução do Governo, caso lhes sejam dadas aplicações diversas daquela para que foram cedidas.

3 - O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, constituirá título bastante para realização dos necessários registos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 110/89

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/89/A, de 25 de Julho, que criou o Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA), o Governo resolve, sob proposta do Secretário Regional da Economia, nomear para o cargo de administrador-delegado do citado Instituto o engenheiro Henrique José Moura de Sousa Montelobo.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 111/89

Pela Resolução n.º 70/89, de 4 de Julho, o Governo decidiu indemnizar os sinistrados da Ponta da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, de acordo com as opções por eles manifestadas e as avaliações feitas aos prédios que possuíam.

Contudo, ficaram por contemplar ainda alguns casos, cujas situações seriam resolvidas à medida que fosse optando por uma das soluções então apresentadas.

Neste momento, estão em vias de solucionar mais três casos.

Assim, no uso das faculdades conferidas pelo artigo 56.º, alíneas h) e o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

Atribuir as seguintes indemnizações, conforme opção manifestada:

- Afonso de Freitas Serpa - 2 500 contos
- João Filipe de Freitas - 2 500 contos
- José Furtado Silveira - 2 700 contos

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 112/89

Verificando-se a necessidade de proceder ao reajustamento das verbas inscritas no Orçamento da Região para 1990 no que concerne a alguns departamentos, nomeadamente, as que se referem a pessoal e outras despesas correntes, não previstas, torna-se necessário proceder ao reforço das dotações das rubricas em causa, de modo a permitir satisfazer os compromissos dos referidos departamentos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/89/A, de 26 de Abril, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, o Governo resolve proceder às transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano, conforme o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

CAP.	DESIGNAÇÃO ORGÁNICA	DESPESAS CORRENTES	REFORÇOS OU ANULAÇÕES	DOTAÇÃO REVISTA
	<u>01 - ASSEMBLEIA REGIONAL</u>	<u>336.393</u>	-	<u>336.393</u>
	<u>02 - PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>	<u>610.703</u>	-	<u>610.703</u>
01	. Gabinete do Presidente, Gabinetes dos Subsecretários, Secretaria Geral e Direcção de Emigração	610.703	-	610.703
	<u>03 - SEC. REG. DA ADMINIST. INTERNA</u>	<u>404.738</u>	-	<u>404.738</u>
01	. Gabinete do Secretário	232.370	-	232.370
02	. Direcção Reg. da Administração Local	32.577	-	32.577
03	. Direcção Reg. da Adm. e Pessoal	122.041	-	122.041
04	. Inspecção Administrativa Regional	17.750	-	17.750
	<u>04 - SEC. REG. FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>	<u>3.554.954</u>	- <u>465.000</u>	<u>3.089.954</u>
01	. Gabinete do Secretário	3.241.900	- 465.000	2.776.900
02	. Dep. Regional de Estudos e Planeamento	49.060	-	49.060
03	. Serviço Reg. de Estatística dos Açores	86.760	-	86.760
04	. Dir. Reg. do Orçamento e Contabilidade	116.234	-	116.234
05	. Dir. Regional do Tesouro	51.000	-	51.000
06	. Secção Reg. do Tribunal de Contas	10.000	-	10.000
	<u>05 - SEC. REG. JUV. REC. HUMANOS</u>	<u>367.074</u>	-	<u>367.074</u>
01	. Gabinete do Secretário	80.594	-	80.594
02	. Direcção Regional da Juventude	29.140	-	29.140
03	. Dir. Reg. dos Assuntos Laborais	72.689	-	72.689
04	. Dir. Reg. Emprego e Form. Profissional	158.638	-	158.638
05	. Inst. Reg. de Apoio ao S. Cooperativo	26.013	-	26.013
	<u>06 - SEC. REG. DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	<u>8.473.008</u>	+ <u>281.959</u>	<u>8.754.967</u>
01	. Gabinete do Secretário	1.028.545	+ 9.200	1.037.745
02	. Dir. Reg. Administração Escolar	6.569.701	+ 259.490	6.829.191
03	. Dir. Reg. Orientação Pedagógica	331.962	-	331.962
04	. Dir. Reg. Educ. Física e Desp.	270.006	+ 800	270.806
05	. Dir. Reg. Assuntos Culturais	272.794	+ 12.469	285.263

CAP.	DESIGNAÇÃO ORGÁNICA	DESPESAS CORRENTES	REFORÇOS OU ANULAÇÕES	DOTAÇÃO REVISTA
	<u>07 - SECRETARIA REG. SAÚDE E SEG. SOCIAL</u>	<u>8.725.794</u>	<u>+ 177.041</u>	<u>8.902.835</u>
01	. Gabinete do Secretário	174.990	-	174.990
02	. Direcção Regional de Saúde	75.554	-	75.554
03	. Direcção Regional de Segurança Social	265.975	-	265.975
04	. Serviço Regional de Saúde	8.209.275	+ 177.041	8.386.316
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>	<u>596.420</u>	<u>+ 6.000</u>	<u>602.420</u>
01	. Gabinete do Secretário	389.173	-	389.173
02	. Direcções Regionais do Comércio, Indústria, Energia e Transportes	207.247	+ 6.000	213.247
	<u>09 - SECRETARIA REG. DA AGRICULT. E PESCAS</u>	<u>1.529.511</u>	<u>-</u>	<u>1.529.511</u>
01	. Gabinete do Secretário	313.270	-	313.270
02	. Direcção Reg. de Desenvolvimento Agrário	763.949	-	763.949
03	. Direcção Reg. dos Recursos Florestais	440.156	-	440.156
04	. Direcção Regional das Pescas	12.136	-	12.136
	<u>10 - SECRETARIA REG. DO TURISMO E AMBIENTE</u>	<u>256.586</u>	<u>-</u>	<u>256.586</u>
01	. Gabinete do Secretário	66.114	-	66.114
02	. Direcção Regional do Turismo	85.451	-	85.451
03	. Direcção Regional do Ambiente	105.021	-	105.021
	<u>11 - SEC. REG. DA HABIT. E OBRAS PÚBLICAS</u>	<u>1.126.801</u>	<u>-</u>	<u>1.126.801</u>
01	. Gabinete do Secretário	238.530	-	238.530
02	. Direcções Regionais de Infraest. Port. e Aeroportuárias, de Estradas e de Equipamentos Colectivos	692.620	-	692.620
03	. Direcções Regionais de Habitação e de Ordenamento Urbanístico	145.621	-	145.621
04	. Laboratório Reg. de Engenharia Civil	50.030	-	50.030
TOTAL GERAL		25.981.982		25.981.982

Resolução n.º 113/89

Considerando a necessidade de encerrar temporariamente ao público o Museu de Angra do Heroísmo, por motivo de importantes obras de remodelação e ampliação;

Considerando, igualmente, a subsequente necessidade de encontrar uma solução de armazenamento, nas melhores condições de segurança e conservação, dos bens que integram o património daquele museu.

Assim:

Nos termos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, o Governo resolve:

Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento, pelo prazo de um ano, do imóvel situado na Avenida Infante D. Henrique, em Angra do Heroísmo, destinado à instalação do espólio do Museu de Angra do Heroísmo, pela renda mensal de 150 000\$.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 1 de Setembro de 1989. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, p. 529 e 530, o Despacho Normativo n.º 74/89, de 14 de Agosto, rectifica-se que, na epígrafe do artigo 12.º-A, onde se lê: "Analista de sistema de 2.ª classe, operador de registo de dados", deve ler-se: "Analista de sistemas de 2.ª classe, operador e operador de registo de dados"; rectifica-se ainda que o texto publicado como o n.º 5 do artigo 12.º-A é o ponto 2 do Despacho Normativo, e nesse ponto 2 onde se lê: "... operador de registo de dados." deve ler-se: "Operador e operador de registo de dados; rectifica-se, por fim, que, na alínea b) do n.º 1 do anexo ao referido diploma, onde se lê: "funcionamentais" deve ler-se: "fundamentais".

8 de Setembro de 1989. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo n.º 86/89

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, e do artigo 37.º do regulamento dos concursos para admissão em lugares de ingresso e acesso do quadro de pessoal do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, é aprovado o programa das provas de conhecimento do concurso para o provimento dos lugares de técnico auxiliar de apoio ao cooperativismo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo, que consta em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

31 de Agosto de 1989. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

ANEXO

Programa das provas de conhecimentos dos concursos para provimento dos lugares de técnico auxiliar de apoio ao cooperativismo de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo - IRASC.

1.º Nos concursos para lugares de Técnico Auxiliar de Apoio ao Cooperativismo do Quadro de Pessoal do IRASC, a prova de conhecimentos prevista no artigo 37.º do Regulamento de Concursos para lugares de ingresso e acesso do seu Quadro de Pessoal revestirá a natureza de prova escrita, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2.º A prova de conhecimentos terá a duração de duas horas e constará de:

- a) Elaboração de uma composição sobre o tema respeitante ao cooperativismo e ao seu enquadramento social, económico e jurídico.
- b) Resolução de casos práticos no âmbito do funcionamento de uma cooperativa.
- c) Questões relativas aos princípios cooperativos e do modo de constituição e organização de uma cooperativa.

3.º A composição será valorada de acordo com o uso adequado da pontuação, da correcção ortográfica do vocabulário e da forma e conteúdo do tema desenvolvido.

4.º A prova terá a classificação de vinte valores, devendo o respectivo texto indicar a cotação atribuída a cada um dos problemas ou questões dela constantes.

5.º Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

6.º Os textos das provas serão elaborados por um Técnico Superior do IRASC e mantidos em sigilo em envelopes lacrados que apenas serão abertos no momento do início das provas.

7.º Os candidatos deverão numerar e rubricar todas as folhas que integram a sua prova as quais serão agrafadas e rubricadas pelos membros do júri presentes ou pelos funcionários ou agentes designados para a entrega, recolha e vigilância das provas.

8.º É permitida a consulta do Código Cooperativo, da legislação cooperativa e da Constituição da República com exclusão de qualquer outros livros ou apontamentos.

9.º O recurso a qualquer meio fraudulente durante a prova ou a troca de impressões sobre o seu conteúdo durante o seu decurso, determinam a sua imediata anulação.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS,
DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA
ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 87/89

Considerando que se torna necessário definir o programa de provas especiais de admissão como Técnico Responsável de Instalações Eléctricas de Serviço Par-

ticular (TRIESP), para aqueles indivíduos que não possuam as habilitações literárias suficientes.

Determina-se, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 64/88, de 23 de Agosto, e do artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 128/88, de 18 de Outubro:

1 - O programa das provas especiais de admissão como técnico responsável de instalações eléctricas de serviço particular é o seguinte:

a) Prova escrita:

- Electricidade:

Conceito de: circuito eléctrico; corrente contínua; tensão; intensidade de corrente; lei de Ohm; corrente alternada; valor eficaz de tensão e de intensidade de corrente; potência activa; potência aparente; factor de potência e instalação eléctrica.

Cálculos de resistências, intensidades de corrente e de potências.

- Tecnologia eléctrica:

Escolha adequada de cabos e da respectiva secção com vista ao fornecimento de energia a receptores, atendendo às intensidades de corrente máximas admissíveis, às quedas de tensão, bem como às correntes de sobrecarga e de curto-circuito.

Escolha adequada de aparelhos de protecção.

Utilização de normas e tabelas técnicas para apoio ao ponto anterior.

Utilização do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica e do Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas de Edifícios e Entradas, aprovados

pelo Decreto-Lei n.º 704/74, de 26 de Dezembro, com particular relevo para a protecção das instalações e das pessoas (contactos director e indirectos).

Conhecimento da constituição de equipamentos eléctricos típicos das instalações de utilização de energia eléctrica.

- Desenho esquemático:

Leitura e interpretação de esquemas eléctricos de projectos de baixa tensão.

Execução de esquemas de parte ou do todo de instalações eléctricas de baixa tensão.

b) Prova prática:

Execução de partes de instalações de utilização de energia eléctrica.

Deteção de avarias e recolocação em serviço. Descrição em pequeno relatório das actividades realizadas nos pontos anteriores.

2 - Os requisitos exigidos aos candidatos às provas previstas no ponto anterior, bem como os ulteriores termos de prestação e avaliação das mesmas são os definidos na Portaria n.º 705/84, de 11 de Setembro, com as adequadas adaptações exigidas pelas competências dos órgãos regionais.

31 de Agosto de 1989. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*. - O Secretário Regional da Economia, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 18.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, S. Miguel (Açores).

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 168\$00
